



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 005/2019 – DJ/PRES/NOVACAP.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL- PROCON/DF.

PROCESSO SEI Nº 00112-00022015/2018-26.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, e seu Diretor Administrativo, **ELZO BERTOLDO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada **CEDENTE** e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL – PROCON/DF**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO** brasileiro, portador da CI nº 1228046 - SSP/DF e do CPF nº 573.251.381-72, residente e domiciliado nesta Capital Federal, conforme Nomeação/Termo de Posse (doc. SE/GDF nº 31625973, 31626317 e 31631946), de conformidade com a Lei nº 5.730, de 2016 e Instrução/PRES nº 713, art. 2º, de 2003, resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista o Parecer Jurídico (doc. SEI nº 22788107), o Voto do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI nº 32232028), a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI nº 32346380) e o que mais consta do processo SEI nº 00112-00022015/2018-26, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Cessão em caráter provisório e gratuito de uma área construída de 98,00 m², localizada no térreo do prédio de 2 pavimentos, bem como 203,20 m² de área verde e estacionamento, nos lotes de propriedade da NOVACAP situados no Trecho 04 Lotes 1340/1410 - Setor de Indústria e Abastecimento -SIA/DF, o que corresponde a uma área total de 301,20 m².

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento e a devolução do imóvel serão precedidos de vistoria, com descrição detalhada das condições em que se encontra, lavrando-se o competente Termo de Recebimento assinado pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhuma benfeitoria poderá ser feita nas instalações, sem prévia e expressa autorização da **CEDENTE** e, sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta se incorporará de imediato ao imóvel, não cabendo a **CESSIONÁRIA**, direito, em tempo algum, de retenção ou indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CESSIONÁRIA** manterá em perfeito estado de higiene e conservação as instalações do imóvel e as áreas adjacentes, indenizando a **CEDENTE** pelos danos que causar ou permitir que terceiros causem.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CESSIONÁRIA** autorizará a vistorias de suas instalações e áreas, a qualquer tempo, pela **CEDENTE**, para verificar o fiel cumprimento deste ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CESSIONÁRIA** não poderá, a qualquer título, usar o imóvel para fins diversos dos constantes deste instrumento, nem transferi-lo a terceiros, salvo se houver expressa concordância do **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A **CESSIONÁRIA** declara receber a área objeto deste Termo, obrigando-se a :

I - Arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como: energia elétrica, água/esgoto, telefone, gás, IPTU, seguro e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências. O valor estimado para as pretensas despesas será de **R\$ 2.019,93 (dois mil dezenove reais e noventa e três centavos)**, para o exercício de 2020.(ref. Doc. SEI/GDF nº 33383264).

II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.

III - Realizar a imediata reparação e substituição que se fizerem necessárias dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a **CEDENTE**.

IV - Submeter à aprovação da **CEDENTE** os projetos relativos a reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade de que se destina o imóvel.

V - Restituir o imóvel, finda a concessão, em perfeitas condições de uso.

VI - Consultar a **CEDENTE** antes de proceder qualquer alteração no imóvel objeto da concessão.

VII - Arcar com todas as despesas, conforme previsto no art. 2º alíneas “a” e “c” da Instrução/PRES nº 713, de 23 de abril de 2003, bem como adotar as providências necessárias ao reparo da área ocupada para mantê-la em estado satisfatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CEDENTE

A **CEDENTE** fica, desde logo, eximida de qualquer responsabilidade por perdas e danos de natureza pessoal ou material resultante de ato ou fato ocorrido na área utilizada pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR

A **CESSIONÁRIA** designará um Executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes e a **CEDENTE** o seu Executor com idênticas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de **vigência** do presente Termo é de **12(doze)** meses a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Convalidam-se os atos praticados a partir de **16/07/2019**, referente ao Uso do imóvel, até a assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo de vontades, bastando, para tanto, que a parte interessada se manifeste por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS

Este Termo tem **validade a partir da assinatura de todos as partes** contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

CANDIDO TELES DE ARAUJO

DIRETOR-PRESIDENTE

ELZO BERTOLDO GOMES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL – PROCON/DF:

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 28/01/2020, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 29/01/2020, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 30/01/2020, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **33543059** código CRC= **482981A2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315